



Assunto: **DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - MANDATO 2021-2025.**

Considerando a necessidade de ser coadjuvado, no exercício das diversas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal em sua reunião de 21 de outubro de 2021, delego e subdelego as seguintes competências, ao abrigo do artigo 36.º, do n.º 1 do art.º 34.º e do art.º 38º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

I – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1 VEREADORA ADELINA PAULA MENDES PINTO

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: **EDUCAÇÃO**
SAÚDE
HABITAÇÃO
AMBIENTE - CANDIDATURA A CAPITAL VERDE EUROPEIA
RELAÇÕES PÚBLICAS E PROTOCOLO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
BIBLIOTECA E ARQUIVOS
VISTORIAS ADMINISTRATIVAS

1.1 – Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- f) Presidir à secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, prevista no n.º 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, e homologar a avaliação de desempenho de pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, conforme previsto no art.º 4.º da referida Portaria.
- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade.

- i) Exercer todas as competências previstas na lei nas áreas de Educação, Saúde, Habitação, Ambiente (no domínio da candidatura a Capital Verde Europeia), Relações Públicas e Internacionais, Biblioteca, Arquivos e Vistorias Administrativas, bem como as demais competências previstas nos diplomas legais e regulamentos municipais que sejam conferidas ao presidente da câmara nas referidas áreas.

1.2- Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- f) Decidir no âmbito das competências estabelecidas no contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação n.º 204/2009, atualmente em vigor, publicado no Diário da República de 24 de julho de 2009, e as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com exceção da gestão de pessoal não docente.
- g) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- h) Decidir no âmbito do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa a prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
- i) Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, no âmbito de processos de vistorias administrativas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.
- j) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes da Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro;
- k) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes do Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio;
- l) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual;



- m) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal constantes do regime jurídico do arrendamento acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 25 de maio;
- n) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, previsto no art.º 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais;

2 VEREADOR PAULO RUI LOPES PEREIRA DA SILVA

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: CULTURA

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUALIDADE
SISTEMAS INTELIGENTES E DE INFORMAÇÃO
ATENDIMENTO AO PÚBLICO
RECURSOS HUMANOS
TURISMO

2.1- Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara Municipal;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.
- j) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidas ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), exceto o poder de ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas e instrução de processos disciplinares contra dirigentes.
- k) Promover e coordenar a aplicação do sistema integrado de avaliação de desempenho na administração pública (SIADAP) exercendo todas as competências cometidas ao presidente da câmara, nos respetivos diplomas conformadores, com exceção da homologação das avaliações de desempenho dos dirigentes superiores e aquelas em que tenha sido avaliador, nos termos da Lei n.º

- 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- l) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o regime de formação profissional na administração pública, aplicável às autarquias locais através do Decreto-lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro;
 - m) Exercer as competências previstas na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que estabelece a tramitação do procedimento concursal de recrutamento;
 - n) Exercer as competências previstas no regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da administração pública, previstas no Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual.
 - o) Outorgar os contratos de trabalho em representação do município e outros contratos na área dos Recursos Humanos, designadamente os contratos ao abrigo de medidas específicas de apoio ao emprego e os contratos de estágio;
 - p) Exercer todas as competências previstas na lei nas áreas de Cultura, Modernização Administrativa e Qualidade, Sistemas Inteligentes e de Informação, Atendimento, Recursos Humanos e Turismo, bem como as demais competências previstas nos diplomas legais e regulamentos municipais que sejam conferidas ao presidente da câmara nas referidas áreas.

2.2- Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- e) Decidir no âmbito das competências estabelecidas no contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação n.º 204/2009, atualmente em vigor, publicado no Diário da República de 24 de julho de 2009, e as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio da gestão de pessoal não docente.
- f) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, nos domínios de instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



- g) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura, ao abrigo da alínea c) do artigo 15.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- h) Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- i) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Utilização das Salas de Ensaio do Teatro Jordão;
- j) Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Penha;
- k) Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento para a Atribuição de Circuitos Turísticos no Concelho de Guimarães;
- l) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, previsto no art.º 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 – VEREADORA PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: **AÇÃO SOCIAL**
ESPAÇO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE
JUSTIÇA

3.1 – Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade.
- h) Exercer todas as competências previstas na lei nas áreas de Ação Social, Espaço Municipal para a Igualdade e Justiça, bem como as demais competências previstas nos diplomas legais e regulamentos municipais que sejam conferidas ao presidente da câmara nas referidas áreas.

3.2 - Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- d) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- e) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, previsto no art.º 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- f) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no domínio da ação social, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- g) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- h) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, nos domínios de instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

4 VEREADOR NELSON JOSÉ GUIMARÃES FELGUEIRAS

**ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: FISCALIZAÇÃO
CONTRAORDENAÇÕES
EXECUÇÕES FISCAIS
POLÍCIA MUNICIPAL
DESPORTO
JUVENTUDE**

4.1 Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013;
- e) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;



- g) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i) sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- h) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas;
- j) Proceder à fiscalização administrativa para assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas;
- k) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para a realização do conteúdo da alínea anterior;
- l) Ordenar a realização de inspeções aos locais onde se desenvolvem atividades sujeitas a fiscalização sem dependência de prévia notificação;
- m) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;
- n) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando prazo para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade dos mesmos;
- o) Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito;
- p) Determinar a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;
- q) Exercer todos os poderes de fiscalização cometidos por lei ao presidente da câmara;
- r) Assegurar a fiscalização das operações urbanísticas independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como a realização de todas as diligências legalmente previstas, nos termos do art.º 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- s) Decidir sobre todos os processos de Execuções Fiscais, de acordo com as competências atribuídas pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e posteriores alterações);

- t) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- u) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade;
- v) Exercer todas as competências previstas na lei nas áreas de Fiscalização, Contraordenações, Execuções Fiscais, Polícia Municipal, Desporto e Juventude, bem como as demais competências previstas nos diplomas legais e regulamentos municipais que sejam conferidas ao presidente da câmara nas referidas áreas.

4.2 Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- d) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 32/2019 de 14 de março, no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- e) Instruir e decidir todos os processos de fiscalização municipal sempre que a respetiva competência seja atribuída por lei à Câmara Municipal;
- f) Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da lei, bem como determinar as sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal;
- g) Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por lei à Câmara Municipal;
- h) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- i) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, previsto no art.º 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- j) Exercer as competências previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, também na sua redação atual.

**5. VEREADORA ALICE SOFIA FREITAS SOARES FERREIRA FERNANDES**

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: **AMBIENTE - ESPAÇOS VERDES**
SERVIÇOS URBANOS
MOBILIDADE E TRANSPORTES
OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADAS, GESTÃO E CONSERVAÇÃO E
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
FINANCEIRO – CONTABILIDADE E TESOURARIA, CONTRATAÇÃO
PÚBLICA E PATRIMÓNIO
PROTEÇÃO CIVIL

5.1 - Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Aprovar os programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba ao presidente da câmara;¹
- e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços decidindo, caso a caso, dentro dos limites da lei, sobre o procedimento prévio a adotar, bem como sobre todos os atos praticados nas diversas fases processuais até à respetiva adjudicação, inclusive;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento da derrama;
- h) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- i) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013;
- j) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidas e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- n) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- o) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- p) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade;
- q) Exercer as competências que a Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro confere ao presidente da câmara, designadamente as constantes dos artigos 159.º e 160.º;
- r) Exercer todas as competências previstas na lei nas áreas de Ambiente, Espaços Verdes, Serviços Urbanos, Mobilidade e Transportes, Obras Municipais (Empreitadas, Gestão e Conservação e Eficiência Energética), Financeiro (Contabilidade e Tesouraria, Contratação Pública e Património) e Proteção Civil, bem como as demais competências previstas nos diplomas legais e regulamentos municipais que sejam conferidas ao presidente da câmara nas referidas áreas.

5.2 - Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- c) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite previsto nesta norma legal²;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- e) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

² Atualmente o limite do valor da despesa é de €748.196,85



- f) Elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação;
- g) Submeter à câmara municipal os documentos de prestação de contas para ulterior apreciação e votação da assembleia municipal;
- h) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- i) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- l) Alienar bens móveis;
- m) Proceder à aquisição de bens e serviços;
- n) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- o) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- p) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- q) Administrar o domínio público municipal;
- r) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- s) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- t) Estabeleceras regras de numeração dos edifícios;
- u) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- v) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- w) Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo de Guimarães;

- x) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- y) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b), do artigo 14.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- z) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- aa) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro, no domínio do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- bb) Decidir no âmbito nas competências previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio da cogestão das áreas protegidas, ao abrigo da al. c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- cc) Decidir no âmbito do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e pelo Regulamento Municipal da Limpeza Pública e Higiene Urbana de Guimarães;
- dd) Decidir no que concerne à titularidade de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
- ee) Decidir nas matérias que a Lei da Água atribui aos Municípios, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- ff) Decidir na matéria prevista no regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual;
- gg) Decidir no que respeita às matérias previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;
- hh) Decidir as matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- ii) Decidir no que que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- jj) Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- kk) Decidir no que concerne ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre estados membros, e às normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos,



- exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro;
- ll) Decidir no que concerne ao regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual;
- mm) Decidir em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- nn) Decidir no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, enquanto se mantiver em vigor, e no Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- oo) Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta;
- pp) Decidir no que que concerne ao regime jurídico de reconversão da paisagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho;
- qq) Decidir no que que concerne ao regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto;
- rr) Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, no domínio das ações de arborização e rearborização com espécies florestais;
- ss) Decidir no âmbito do Regulamento Geral da Rede Municipal de Hortas Comunitárias;
- tt) Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento da Bolsa e do Banco de Terras de Guimarães;
- uu) Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães;
- vv) Regulamento do Sistema de Incentivos Previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães;
- ww) Decidir sobre a atividade do mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;
- xx) Decidir em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual;
- yy) Decidir em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

- zz) Decidir em matéria de Serviço Público do Transporte de Passageiros, os poderes conferidos pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual e pelo Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho
- aaa) Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Guimarães;
- bbb) Decidir em todas as matérias constantes do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes;
- ccc) Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, anteriormente cometidas aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;
- ddd) Decidir nas matérias constantes do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, no termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
- eee) Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- fff) Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- ggg) Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e do respetivo Regulamento Municipal
- hhh) Conceder as licenças previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em matéria de ocupação do espaço público, bem como decidir nas restantes matérias que, sobre este assunto, aquele comete à Câmara Municipal;
- iii) Conceder as licenças previstas referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal;
- jjj) Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, e nos respetivos regulamentos municipais;
- kkk) Decidir em matéria de feiras grossista e de venda por grosso, nos termos da Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual e nos respetivos regulamentos municipais;
- III) Decidir em matéria de mercados do concelho, nos termos do Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Guimarães e do Regulamento do Mercado das Antiguidades e da Segunda Mão;



- mmm) Decidir nas matérias constantes do Regulamento para a atribuição do direito de ocupação das lojas do piso superior do Mercado Municipal Guimarães a Associações Locais;
- nnn) Decidir nas matérias constantes do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Guimarães;
- ooo) No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua redação atual;
- ppp) Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, autorizar as despesas respeitantes a indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de informação técnica que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

7. VEREADORA ANA MARIA PREGO DE FARIA BERKELEY COTTER

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO (PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA) CENTRO HISTÓRICO

7.1 – Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da câmara municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- f) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- g) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- h) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- i) Decidir em todas as matérias que o regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, comete ao presidente da câmara;
- a) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade.

- b) Decidir nas matérias constantes do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização;
- c) Decidir nas matérias constantes do Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia;
- d) Decidir nas matérias constantes do Regulamento Municipal de Taxas e Outros Encargos nas Operações Urbanísticas;
- e) Gerir e promover a (re)qualificação urbanística e arquitetónica do Centro Histórico de Guimarães e da denominada zona tampão da área classificada como património cultural da humanidade;
- f) Exercer todas as competências previstas na lei nas áreas de Urbanismo (Planeamento e Gestão Urbanística) e Centro Histórico, bem como as demais competências previstas nos diplomas legais e regulamentos municipais que sejam conferidas ao presidente da câmara nas referidas áreas.

7.2 - Subdelegação de competências

- a) Executar as opções do plano e orçamento que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e) Decidir no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- f) Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
- g) Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.
- h) Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual;
- i) Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;



- j) Decidir na matéria referente à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual;
- k) Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;
- l) Decidir nas matérias do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- m) Decidir e fiscalizar sobre as matérias das competências dos órgãos municipais no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual e do art.º 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- n) Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- o) Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;
- p) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual;
- q) Decidir no que concerne a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;
- r) Decidir sobre as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- s) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual;
- t) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de depósitos minerais, nos termos do Decreto-lei nº 30/2021, de 7 de maio;
- u) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal na Lei n.º 11/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico da estruturação fundiária;

- v) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua versão atual, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- w) Decidir no que concerne às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua versão atual, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- x) Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- y) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas.

II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE

Nos termos do art.º 38º da referida Lei nº 75/2013, que prevê a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente, autorizo que os Vereadores possam subdelegar nos dirigentes máximos da respetiva unidade orgânica as competências previstas no aludido art.º 38º, e que, pelo presente despacho, lhes são delegadas/subdelegadas.

III – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Na sequência do presente despacho de delegação e subdelegação de competências, e em conformidade com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação especial, ficam no Presidente da Câmara as seguintes competências:

**ÁREAS DE RESPONSABILIDADE: OBRAS MUNICIPAIS - ESTUDOS E PROJETOS
FINANCEIRO – PLANO E ORÇAMENTO
FUNDOS COMUNITÁRIOS
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
ADMINISTRAÇÃO GERAL – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS
JURÍDICO
AUDITORIA**

1 Competências próprias:

- a) Representar o município em júízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, na área de estudos e projetos de obras públicas, cuja autorização de despesa lhe caiba;³

³ Atualmente o limite do valor da despesa é de €149.639,37.



- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas faltas e impedimentos do Vereador responsável pela área financeira.;
- h) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- i) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- j) Convocar as reuniões extraordinárias;
- k) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- l) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- o) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- p) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013;
- q) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- r) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- s) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- t) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;

- u) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- v) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- w) Outorgar contratos em representação do município, com exceção dos contratos de trabalho e outros na área dos Recursos Humanos, cuja competência é delegada no responsável político pelos Recursos Humanos;
- x) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- y) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

2 Competências delegadas:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, na área de estudos e projetos de obras públicas, cuja autorização de despesa lhe caiba por delegação de competências da Câmara Municipal;⁴
- b) Submeter a norma de controlo interno à aprovação da câmara municipal;
- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- e) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- h) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- i) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- j) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- k) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem ou perpetuem a história do município;

⁴ Atualmente o limite do valor da despesa é de €748.196,85



- m) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- n) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas;
- o) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- p) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho⁵, nos termos nº 3 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na redação que lhe foi dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.
- q) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade;
- r) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de admissão e utilização da TecPark — Incubadora Municipal de Base Tecnológica instalada no AVEPARK — Parque de Ciência e Tecnologia de Guimarães
- s) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Candidatura para Admissão de Empresas com Selo «Guimarães Marca»;
- t) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal para o AVEPARK - Parque de Ciência e Tecnologia de Guimarães.
- u) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Acesso à Zona Delimitada pelo AVEPARK – Parque de Ciência e Tecnologia de Guimarães.
- v) Decidir em todas as matérias cujas competências se encontram cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento “Retomar Guimarães — Programa Extraordinário de Apoio Direto à Economia Local.

Câmara Municipal de Guimarães, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Domingos Bragança)